



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 47/2022

Relatório

Trata o Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 6.397/2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários do Serviço Público.

A alteração proposta visa adequar à Lei nº 6.397/2020, à Emenda à Lei Orgânica nº 32/2021, que determinou que os Conselhos serão deliberativos, colegiado, independente, paritário, dotado de autonomia político-administrativa, com função de fazer a defesa da garantia de direitos, formular políticas e fiscalizar os recursos e políticas no âmbito de suas atuações.

A alteração é necessária uma vez que com a promulgação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32 os Conselhos do Município de Pará de Minas, deixaram de ser consultivos para serem deliberativos e foram também dotados de autonomia política-administrativa, o que está em afronta com a Lei do Município.

Compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do RI, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

A competência é atribuída ao Município, nos termos do art. 30, I da CF/88 e no art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal, tratar sobre matéria de interesse local, vejamos:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Lei Orgânica Municipal:

Art. 15. Ao Município compete provera tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressalta-se que a Constituição Federal/88 estabelece o rol de competências normativas no Art. 61, §1º, inc. II, alínea "a" e segundo a interpretação do Supremo Tribunal Federal esse rol taxativo é restrito e não se amplia.



Portanto, com exceção das matérias previstas expressamente nesses dispositivos, as demais matérias não são alcançadas pela inconstitucionalidade formal.

Diante o exposto, esta comissão considera a solução encontrada apropriada, sendo medida necessária para garantir a devida adequação a Lei Municipal.

Conclusão

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 20 de maio de 2022.


Vereador Relator Marcio Lara


Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho


Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima